



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 258/2025

Processo Número: **18451/2025** | Data do Protocolo: 05/06/2025 14:13:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003600310034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, para que esclareça ao seguinte, sobre o aproveitamento de empregados públicos após processo de concessão da Estrada de Ferro Campos do Jordão (EFCJ):

Considerando que a Estrada de Ferro Campos do Jordão integra a Administração Direta Estadual e detém vínculo jurídico de natureza pública com vínculo dos seus empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando que os empregados públicos, embora celetistas, prestaram concurso público e exercem função permanente em órgão da Administração Direta;

Considerando que a Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE), dimensionou os Empregados Públicos considerados estáveis e não estáveis, no Relatório Técnico Módulo 4 – Produto 14, sendo apresentadas propostas de dispensa de empregados públicos não estáveis, sem avaliação individualizada quanto à possibilidade de realocação funcional;

Considerando que a FIPE reconhece que o reaproveitamento desses empregados pode ser uma alternativa vantajosa, especialmente em razão do conhecimento acumulado e da especialização nas funções exercidas;

Considerando que a jurisprudência do STF exige motivação formal e razoável para dispensa desses trabalhadores, mesmo sem estabilidade plena;

Considerando que grande parte dos requerentes atua em áreas operacionais, técnicas e administrativas críticas para a prestação dos serviços, com anos de experiência prática, conhecimento técnico e histórico funcional compatível com os padrões de desempenho exigidos pela Administração Pública;

Considerando que na Audiência Pública sobre a Concessão / Extinção da Estrada de Ferro Campos do Jordão, realizada na data de 19 de maio de 2025, na Câmara Municipal da cidade de Campos do Jordão, o Sr. Edgard Benozatti, Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, informou que “a extinção ou não da Estrada de Ferro, o que vai acontecer com os funcionários, isso não está dentro deste projeto de privatização. O que a gente pode falar a respeito disso: essa é uma definição da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, não da Secretaria de Parcerias. A gente está conversando com eles, obviamente, a Secretaria (dos Transportes Metropolitanos) já está estudando, existe na mesa a possibilidade de reutilização desses funcionários, de tentar integrá-los à CPTM, avaliação junto ao quadro também de como que isso vai ser feito, quais são as melhores opções pra todos. Isso está sendo tratado no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e vai ser resolvido antes do nosso leilão”.

Considerando, ainda, que gera preocupação a possível transferência dos servidores para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, tendo em vista que a última linha administrada pela empresa também está com leilão previsto para o último trimestre de 2025,





Questiona-se:

1- Para os empregados considerados estáveis (admitidos antes de 05/06/1998):

1.1- Quais órgãos ou unidades do Estado foram consultados para absorção desses servidores?

1.2- Há estudos de viabilidade para reaproveitamento funcional com manutenção da remuneração?

2- Para os empregados considerados não estáveis (admitidos após 1998):

2.1- Haverá análise caso a caso para realocação antes da adoção de medidas de dispensa?

2.2- Como será assegurada a motivação formal e objetiva de eventual dispensa?

2.3- O Estado considera a possibilidade de erro de fato ou vício no relatório da FIPE ao não tratar a EFCJ como órgão da Administração Direta sujeito aos princípios do art. 37 da CF/88?

3- Sobre o Relatório da FIPE:

3.1- Houve análise jurídica independente sobre a conformidade das conclusões com a jurisprudência atual do STF, TST e TRT-2?

3.2- Por que não foi considerada a alternativa de manutenção em banco de disponibilidade, como ocorre em extinção de cargos estatutários?

JUSTIFICATIVA

Recebemos os presentes questionamentos por parte dos empregados públicos efetivos da Estrada de Ferro Campos do Jordão (EFCJ), admitidos através de concurso público, e que já teriam formalmente solicitado essas informações à pasta.

Tais trabalhadores estão, obviamente, preocupados com o seu futuro profissional e seu enquadramento funcional, diante do contexto da iminente concessão do Complexo Turístico Ferroviário da EFCJ à iniciativa privada.

Eis a justificativa deste requerimento.

Carlos Giannazi



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003500360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 05/06/2025 12:45

Checksum: **8E5B45591028484238A3B1633B11EAAE732A394629A94362C7407053929A9940**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.